

# COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 018/2015

Demanda 10.074

RECORRENTE: **Andrea Bitencourt Leivas**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **SEDUC**

Rel. **Luana Gonçalves Gehres - SES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de informação com início em 22/01/2015, na qual a Sra Andrea Bitencourt Leivas solicita informação sobre transferência de escola, argumentando que sua filha Taina Leivas Macedo deveria necessita ser transferida da Escola Estadual Osmar da Rocha Grafulha em Pelotas para a Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes também em Pelotas.

Demanda foi respondida pela SEDUC em 23/01/2015 indicando telefone e endereço eletrônico para o tratamento de demandas relativas às matrículas na rede pública estadual, apontando o SIC como canal incorreto para este tipo de manifestação.

Ainda em 23/01/2015 a cidadã solicitou reexame da demanda novamente argumentando os motivos para a transferência de escola, sem fazer menção à resposta enviada pelo órgão. Em 04/02/2015, tendo dado vistas a autoridade máxima do órgão, a Secretaria de Educação ratificou resposta, direcionando a cidadã ao local onde sua demanda deveria ser atendida.

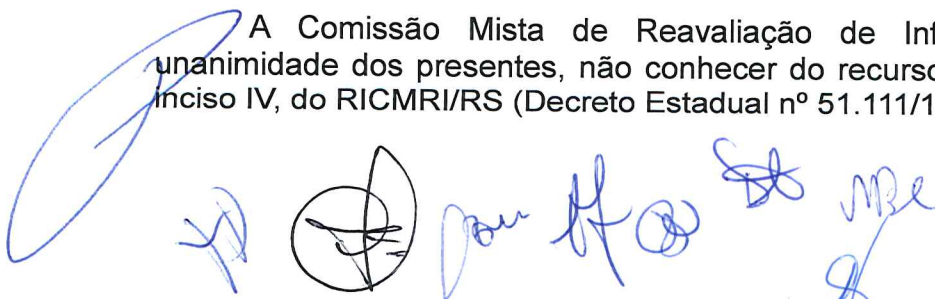
Após resposta do reexame, cidadã voltou a reforçar seu pedido de ajuda para transferir sua filha para a E.E.E.M Nossa Senhora de Lurdes em Pelotas, sem qualquer referência à orientação fornecida anteriormente pela SEDUC.

## 2. ANÁLISE DO MÉRITO

O requerimento da cidadã não se enquadra no disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e no art. 4º do Decreto Estadual nº 49.111/2012, que regulamentam exclusivamente o direito ao acesso às informações existentes sob a guarda de órgãos e entidades públicas. Trata a solicitação de procedimento administrativo o qual deve ser direcionado ao setor competente do órgão. Ressalta-se que mesmo não sendo matéria pertinente à LAI a demanda foi respondida orientando a cidadã a procurar o local adequado para ter seu pedido atendido.

## 3. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos do art. 17, Inciso IV, do RICMRI/RS (Decreto Estadual nº 51.111/14).



#### 4. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do cidadão da decisão prolatada.

De acordo:

  
Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência/Secretaria da Casa Civil-RS


  
Procurador-Geral do Estado

  
Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional

  
Secretaria da Segurança Pública

  
Secretaria da Fazenda

  
Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos

  
Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos

  
Secretaria da Educação

  
Secretaria da Saúde